

1. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO – DEVER DOS CONSELHOS SUPERIORES E TRIBUNAIS DE INVESTIR EM APIS MODERNAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS NATIVOS, COM GANHO DE PRODUTIVIDADE, RESPEITO AO DIREITO AO LAZER E OBSERVÂNCIA DA LGPD

Comissão Comissão 2: Inteligência artificial e a Justiça do Trabalho
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NATIVOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO REQUER INVESTIMENTO INSTITUCIONAL EM APIS MODERNAS, SEGURAS E ATUALIZADAS. COMPETE AOS CONSELHOS SUPERIORES E TRIBUNAIS ASSEGURAR INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA ADEQUADA, GARANTINDO AUMENTO DA EFICIÊNCIA, DIREITO AO LAZER DE MAGISTRADOS E MAGISTRADAS E OBSERVÂNCIA PLENA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, EVITANDO-SE A UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÕES EXTERNAS NÃO INSTITUCIONALIZADAS.

Autor(es)/ Instituição FERNANDO REIS DE ABREU

2. A centralidade constitucional da Justiça do Trabalho e a priorização funcional da competência trabalhista como elemento de racionalidade sistêmica do Poder Judiciário

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PREVISTA NO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEVE SER INTERPRETADA À LUZ DE SUA CENTRALIDADE CONSTITUCIONAL E PRIORIDADE FUNCIONAL, ASSEGURANDO-SE A ESTE RAMO ESPECIALIZADO DO PODER JUDICIÁRIO A APRECIÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CUJO NÚCLEO FÁTICO-JURÍDICO ENVOLVA PRESTAÇÃO DE TRABALHO HUMANO, INCLUSIVE EM CONTEXTOS CONTRATUAIS COMPLEXOS E EM NOVAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA, COMO INSTRUMENTO DE SEGURANÇA JURÍDICA, EFICIÊNCIA JURISDICCIONAL, COERÊNCIA SISTÊMICA E FORTALECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

Autor(es)/ Instituição FRANCIELLI GUSSO LOHN

3. Justiça do Trabalho e trabalho decente: competência constitucional e proteção multinível dos direitos sociais

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, CONFORME DELINEADA PELO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, DEVE SER INTERPRETADA DE FORMA AMPLIATIVA E SISTEMÁTICA, À LUZ DO MODELO CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO AO TRABALHO E DO SISTEMA MULTINÍVEL DE TUTELA DOS DIREITOS SOCIAIS. A ATRIBUIÇÃO JURISDICIONAL PARA APRECIAR CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E NÃO APENAS DA RELAÇÃO DE EMPREGO REVELA OPÇÃO CONSTITUCIONAL DE TUTELA DO TRABALHO HUMANO EM SUAS MÚLTIPLAS FORMAS. TAL ATRIBUIÇÃO REVELA-SE INDISSOCIÁVEL DE UM MODELO DE ESTADO COMPROMETIDO COM A PROMOÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL E COM A EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR, DEVENDO SUA INTERPRETAÇÃO OBSERVAR O SISTEMA MULTINÍVEL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS E OS PARÂMETROS INTERNACIONAIS DE PROMOÇÃO DO TRABALHO.

Autor(es)/ Instituição NADVA NASCIMENTO DA CRUZ, REBECA AGUIAR PIRES, MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

4. Trabalho protegido, competência material da Justiça do Trabalho

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO É PLENA E INAFSTÁVEL PARA PROCESSAR E JULGAR TODAS AS DEMANDAS ORIUNDAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO, INCLUINDO A ANÁLISE DE FRAUDE EM CONTRATOS DE NATUREZA CIVIL OU COMERCIAL. O PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE É FERRAMENTA TÉCNICO-JURÍDICA ESSENCIAL PARA O EXERCÍCIO DESSA COMPETÊNCIA, NÃO CABENDO À JUSTIÇA COMUM A ANÁLISE PRÉVIA DA VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DA REPARTIÇÃO CONSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIAS, DE SUPRESSÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E DE FALÊNCIA DE TODO O SISTEMA DA SEGURIDADE SOCIAL.

Autor(es)/ Instituição WASHINGTON TIMOTEO TEIXEIRA NETO

5. COMPETÊNCIA MEI.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Aglutinada

EMENTA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). PRESTAÇÃO PESSOAL DE SERVIÇOS A TOMADORES PESSOA JURÍDICA. INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR CONTROVÉRSIAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO PESSOAL DE TRABALHO REALIZADA POR MEI EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA, CABENDO-LHE APRECIAR A PRESENÇA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA RELAÇÃO DE EMPREGO, TAIS COMO HABITUALIDADE, REMUNERAÇÃO EQUIPARÁVEL À DOS EMPREGADOS DO SETOR E SUBMISSÃO À DIREÇÃO DO TOMADOR DOS SERVIÇOS

Autor(es)/ Instituição JOANNA DARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO, GABRIELLE AMADO BOUMANN

6. Ônus da Prova na Pejotização: Presunção Probatória de Fraude

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA PEJOTIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA UNIPessoal, inclusive MEI, em favor de único tomador pessoa jurídica. Indícios de pessoalidade, habitualidade e inserção na dinâmica produtiva. Aplicação da distribuição do ônus da prova. Presunção de existência de relação de emprego. Atribuição ao tomador do encargo de demonstrar a efetiva autonomia empresarial do prestador, ainda que formalizada por contrato entre pessoas jurídicas. Interpretação sistemática do art. 818 da CLT e art. 373, §1º, do CPC.

Autor(es)/ Instituição GABRIELLE AMADO BOUMANN, JOANNA DARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO

7. PEJOTIZAÇÃO E PRIMAZIA DA REALIDADE. PROTEÇÃO DO TRABALHO.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Aglutinada

EMENTA PEJOTIZAÇÃO. TRANSFORMAÇÕES CONTEMPORÂNEAS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA. TENSÕES ENTRE AUTONOMIA PRIVADA E PROTEÇÃO JURÍDICA DO TRABALHO. TRABALHO DECENTE COMO PARADIGMA NORMATIVO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO. LIMITES JURÍDICOS À UTILIZAÇÃO DA PEJOTIZAÇÃO QUANDO PRESENTES OS ELEMENTOS FÁTICO-JURÍDICOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO DO TRABALHO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DAS NOVAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO COMPATÍVEL COM A DIGNIDADE DA PESSOA TRABALHADORA E COM A EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS. CONSOLIDAÇÃO DE UM MODELO DE DESENVOLVIMENTO CALCADO NO TRABALHO DECENTE, EM CONSONÂNCIA COM OS PARÂMETROS INTERNACIONAIS DE PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE.

Autor(es)/ Instituição MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS, REBECA AGUIAR PIRES, NADVA NASCIMENTO DA CRUZ, JOANNA DARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO

8. A “PEJOTIZAÇÃO” COMO FALSA LIBERDADE CONTRATUAL E A PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A DENOMINADA “PEJOTIZAÇÃO”, FREQUENTEMENTE INVOCADA COMO EXPRESSÃO DA LIBERDADE DE CONTRATAÇÃO E DA AUTONOMIA DA VONTADE, NÃO PODE SERVIR DE MECANISMO PARA A OCULTAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO E A CONSEQUENTE SUPRESSÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES. A FORMA CONTRATUAL CIVIL NÃO POSSUI O CONDÃO DE PREVALECER SOBRE A REALIDADE FÁTICA LABORAL. A DISCUSSÃO DO TEMA 1389 DO STF NÃO AUTORIZA A LEGITIMAÇÃO DE ARRANJOS FRAUDULENTOS DESTINADOS A AFASTAR A COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 114 CF/88). ADEMAIS, A PEJOTIZAÇÃO FRAGILIZA A PROTEÇÃO À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR, EXPONDO-O A RISCOS DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS, SEM A TUTELA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA ASSEGURADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Autor(es)/ Instituição ADALBERTO MARTINS

Defensor(a) ADALBERTO MARTINS

9. PEJOTIZAÇÃO E NORMAIS INTERNACIONAIS

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Aglutinada

EMENTA A INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS APLICÁVEIS ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO, INCLUSIVE NAS HIPÓTESES DE PEJOTIZAÇÃO, DEVE SER REALIZADA À LUZ DO SISTEMA MULTINÍVEL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS, OBSERVANDO OS TRATADOS INTERNACIONAIS RATIFICADOS PELO BRASIL E OS PARÂMETROS NORMATIVOS E DECISÓRIOS DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, ESPECIALMENTE QUANDO VOLTADOS À PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE. INCUMBE À JUSTIÇA DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PARA APRECIAR AS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, ASSEGURAR A APLICAÇÃO DO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE, TANTO NA VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE NORMATIVA QUANTO NA INTERPRETAÇÃO DOS CONCEITOS JURÍDICOS, DE MODO A GARANTIR A EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS, A PRIMAZIA DA REALIDADE E A VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL. INTERPRETAÇÕES QUE EQUIPAREM MATERIALMENTE TRABALHADOR E EMPREGADOR, ESPECIALMENTE PARA LEGITIMAR A PEJOTIZAÇÃO IRRESTRITA, MOSTRAM-SE INCOMPATÍVEIS COM OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO ESTADO BRASILEIRO NA CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, CABENDO À MAGISTRATURA TRABALHISTA ASSEGURAR A PRESERVAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO HUMANO AO TRABALHO DIGNO.

Autor(es)/ Instituição NATASHA SCHNEIDER, REBECA AGUIAR PIRES, MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS, NADVA NASCIMENTO DA CRUZ

10. ENTRE LOCHNER E PARRISH: O TEMA 1389 DO STF E O FUTURO DA PROTEÇÃO TRABALHISTA NO BRASIL

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA DIREITO COMPARADO. A CONTROVÉRSIA APONTADA NO TEMA 1389 REVELA A TENTATIVA DE ESVAZIAMENTO DO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR ALEGAÇÕES DE FRAUDE, INDEPENDENTEMENTE DO RÓTULO CONTRATUAL QUE SE LHE EMPRESTE. A COMPETÊNCIA SE ESTABELECE PELA CAUSA DE PEDIR E PELO PEDIDO (ART. 43, DO CPC). A EXPERIÊNCIA CONSTITUCIONAL INTERNACIONAL JÁ ENFRENTOU ESSE DILEMA EM LOCHNER V. NEW YORK (1905), OCASIÃO EM QUE SE CONSAGROU A LIBERDADE CONTRATUAL ABSOLUTA, PARADIGMA SUPERADO EM WEST COAST HOTEL V. PARRISH (1937). DESDE ENTÃO, NOS EUA PREVALECE A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SOBRE A LIBERDADE CONTRATUAL ABSOLUTA. REPETIR LOCHNER NO SÉCULO XXI NÃO É EVOLUÇÃO, MAS REGRESSÃO CIVILIZATÓRIA.

Autor(es)/ Instituição EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS MINHARRO

11. A Responsabilidade Socioambiental Transversal na Cadeia Produtiva e a Competência da Justiça do Trabalho em Matéria de SST

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido

Status Aprovada Conamat

Tipo Individual

EMENTA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO (SST). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (SÚMULA 736 DO STF). MEIO AMBIENTE DO TRABALHO COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL. RESPONSABILIDADE SOCIAL, SOLIDÁRIA E CONCORRENTE DA CADEIA PRODUTIVA. INCIDÊNCIA SOBRE CONTRATAÇÕES DE SOCIEDADES UNIPESSOAIS (SLU, EI, MEI). DISTINÇÃO ENTRE TOMADOR ECONÔMICO E PESSOA FÍSICA CONSUMIDORA. DIÁLOGO DAS FONTES: CONVENÇÕES 155 E 190 DA OIT.

Autor(es)/ Instituição CAROLINA DE JESUS NUNES

12. Função social do contrato de trabalho, Justiça social, trabalho protegido e mudanças climáticas

Comissão Comissão 3 e 4: Mudanças climáticas e justiça social - Garantias e prerrogativas

Status Aprovada Conamat

Tipo Individual

EMENTA I – A FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO DE TRABALHO, À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA JUSTIÇA SOCIAL E DO DIREITO A UM MEIO AMBIENTE DE TRABALHO EQUILIBRADO, IMPÕE AO EMPREGADOR O DEVER DE ADOTAR MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO PARA PROTEGER A VIDA, A SAÚDE E A SEGURANÇA DOS TRABALHADORES FRENTE AOS IMPACTOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, BEM COMO DE PARTICIPAR ATIVAMENTE DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO JUSTA, GARANTINDO A REQUALIFICAÇÃO E A PROTEÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES AFETADOS PELA DESCARBONIZAÇÃO DA ECONOMIA.
II – UMA MAGISTRATURA TRABALHISTA INDEPENDENTE E VALORIZADA É CONDIÇÃO ESSENCIAL E ESTRATÉGICA PARA O ENFRENTAMENTO DOS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS, GARANTINDO A EFETIVIDADE DO TRABALHO DECENTE, O CONTROLE HUMANISTA DA IA E A CONSTRUÇÃO DE UMA TRANSIÇÃO CLIMÁTICA SOCIALMENTE JUSTA.

Autor(es)/ Instituição WASHINGTON TIMOTEO TEIXEIRA NETO

13. TRABALHO A CÉU ABERTO NA AMAZÔNIA, EXPOSIÇÃO SOLAR E CRISE CLIMÁTICA. DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: A DESNECESSIDADE DE PERÍCIA DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO RECONHECIDAS PELO PRÓPRIO EMPREGADOR

Comissão Comissão 3 e 4: Mudanças climáticas e justiça social - Garantias e prerrogativas
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA NAS ATIVIDADES LABORAIS EXERCIDAS HABITUALMENTE A CÉU ABERTO NA REGIÃO AMAZÔNICA, A EXPOSIÇÃO DIRETA E CONTÍNUA À RADIAÇÃO SOLAR INTEGRA A PRÓPRIA NATUREZA DO TRABALHO. COMPROVADO QUE O EMPREGADOR NÃO ADOTOU INTEGRALMENTE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PREVISTAS EM SEUS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS (PGR E PCMSO), TORNA-SE DESNECESSÁRIA A PERÍCIA TÉCNICA PARA RECONHECIMENTO DO RISCO DECORRENTE DO CALOR E DA RADIAÇÃO SOLAR. IMPÕE-SE INTERPRETAÇÃO PROTETIVA DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO SAUDÁVEL, CONSIDERANDO OS EFEITOS AGRAVADOS DA CRISE CLIMÁTICA NAS REGIÕES TROPICAIS, CONFIGURANDO HIPÓTESE DE DISTINÇÃO EM RELAÇÃO AO TEMA 231 DO TST.

Autor(es)/ Instituição NATASHA SCHNEIDER

14. Poder diretivo algorítmico e competência da Justiça do Trabalho na economia de plataformas

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA SOCIEDADE DIGITAL. PLATAFORMIZAÇÃO DO TRABALHO E REORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO POR MEIO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS QUE FRAGMENTAM VÍNCULOS JURÍDICOS E TRANSFEREM RISCOS AO TRABALHADOR. PODER DIRETIVO ALGORÍTMICO, EXERCIDO POR SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE GESTÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE LABORAL. INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE RECONHEÇA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR CONTROVÉRSIAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO MEDIADA POR PLATAFORMAS DIGITAIS.

Autor(es)/ Instituição GABRIELLE AMADO BOUMANN

15. ARREGIMENTAÇÃO DIGITAL E ACESSO À JUSTIÇA

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A ARREGIMENTAÇÃO DIGITAL MASSIVA DE TRABALHADORES EXIGE UMA RELEITURA DO ART. 651 DA CLT PARA GARANTIR O DIREITO FUNDAMENTAL DE AÇÃO. A UTILIZAÇÃO DE MEIOS DIGITAIS PARA RECRUTAR E GERIR SERVIÇOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL ATRAI A COMPETÊNCIA DOS FOROS ONDE O TRABALHADOR SE ENCONTRA. A COMPETÊNCIA TERRITORIAL DEVE SER FIXADA NO LOCAL DO DOMICÍLIO DO TRABALHADOR OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEMPRE QUE A APLICAÇÃO RÍGIDA DA REGRA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INVIABILIZAR O ACESSO À JUSTIÇA. O "DOMICÍLIO DIGITAL" DA EMPRESA É ONIPRESENTE, E A JURISDIÇÃO DEVE ACOMPANHAR A CAPILARIDADE DA ARREGIMENTAÇÃO PARA EVITAR O EXÍLIO PROCESSUAL DO HIPOSSUFICIENTE (ART. 5º, XXXV, CF).

Autor(es)/ Instituição ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

16. Incompetência territorial de ofício no processo do trabalho: combate ao forum shopping e proteção ao juiz natural

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DO ART. 63, § 5º, DO CPC. FORUM SHOPPING. JUIZ NATURAL E LITIGÂNCIA RESPONSÁVEL. A FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL NO PROCESSO DO TRABALHO DEVE OBSERVAR OS LIMITES DO ART. 651, CLT. A ESCOLHA ARBITRÁRIA DO FORO PELO AUTOR, SEM RELAÇÃO COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU O DOMICÍLIO DAS PARTES (FORUM SHOPPING), VIOLA O PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E SOBRECARREGA UNIDADES JUDICIÁRIAS. APLICA-SE SUBSIDIARIAMENTE O ART. 63, § 5º, CPC, PERMITINDO AO MAGISTRADO DECLARAR, DE OFÍCIO, APÓS OUVIDA A PARTE AUTORA E DESDE QUE PRESERVADO O ACESSO À JUSTIÇA, A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL E DETERMINAR A REMESSA DO PROCESSO AO JUÍZO COMPETENTE, INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 800, CLT, COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO À ORDEM PÚBLICA E EFICIÊNCIA DA JURISDIÇÃO.

Autor(es)/ Instituição GUILHERME MAGNO MARTINS DE SOUZA, JOSE OTAVIO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR

Defensor(a) GUILHERME MAGNO MARTINS DE SOUZA

17. Déficit de Proteção Interseccional e Controle de Convencionalidade: o dever de aplicação dos Protocolos do CNJ como requisito de validade da decisão trabalhista

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO DECENTE EXIGE DA MAGISTRATURA A SUPERAÇÃO DO DÉFICIT DE PROTEÇÃO INTERSECCIONAL. A APLICAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E RAÇA DO CNJ E PROTOCOLOS DE ATUAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO CONSTITUI METODOLOGIA VINCULANTE, EM DIÁLOGO COM AS NORMAS INTERNACIONAIS E PARÂMETROS DECISÓRIOS DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS.

Autor(es)/ Instituição GUILHERME MAGNO MARTINS DE SOUZA, MARCIO APARECIDO DA CRUZ GERMANO DA SILVA

Defensor(a) GUILHERME MAGNO MARTINS DE SOUZA

18. PROCESSO DO TRABALHO. AÇÃO COLETIVA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INDIVIDUALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO DO JUÍZO DE CONHECIMENTO.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA PROCESSO DO TRABALHO. AÇÃO COLETIVA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OPÇÃO DA PARTE CREDORA PELA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO DO JUÍZO DE CONHECIMENTO. A CONDENAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL NO PROCESSO DE CONHECIMENTO POSSUI NATUREZA GENÉRICA, EXIGINDO-SE A INDIVIDUALIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO E A QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DEVIDO. A EXECUÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS DE SUBSTITUÍDOS PODE OCORRER POR INTERMÉDIO DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE SENTENÇA COLETIVA. A DISTRIBUIÇÃO DESSAS EXECUÇÕES É LIVRE, INEXISTINDO PREVENÇÃO DA VARA QUE PROFERIU A SENTENÇA COLETIVA, CONFORME CONSULTA N. 1000171-51.2019.5.00.0000 (CGJT). ADMITE-SE O AJUIZAMENTO NO FORO DO DOMICÍLIO DO EXEQUENTE OU NO LOCAL DA AÇÃO PRINCIPAL, EVITANDO-SE A SOBRECARGA DA UNIDADE.

Autor(es)/ Instituição AMATRA III - 3ª REGIÃO

19. TRABALHO DECENTE E A IMPRESCRITIBILIDADE DO MUNDO CONTEMPORÂNEO

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA O TRABALHO DECENTE, CONCEITO DESENVOLVIDO PELA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, CONSTITUI PARÂMETRO INTERPRETATIVO DA ORDEM CONSTITUCIONAL BRASILEIRA, À LUZ DOS ART.1º, III E IV, 5º, III E XLIII, 6º, 7º, E 170 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. O COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO INTEGRA O NÚCLEO DE PROTEÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DOS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO. DIANTE DA EXTREMA GRAVIDADE DA VIOLAÇÃO E DE SUA NATUREZA DE ILÍCITO CONTRA DIREITOS HUMANOS, IMPÕE-SE RECONHECER A IMPRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO REPARATÓRIA DECORRENTE DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO, COMO EXIGÊNCIA DE EFETIVIDADE DO PARADIGMA CONSTITUCIONAL DO TRABALHO DECENTE E DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA DIGNIDADE DO TRABALHADOR, OBSERVANDO-SE A DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO CASO "TRABALHADORES DA FAZENDA BRASIL VERDE".

Autor(es)/ Instituição MARIA APARECIDA NORCE FURTADO

Defensor(a) MARIA APARECIDA NORCE FURTADO

20. TRABALHO INFANTIL EM PLATAFORMAS DIGITAIS: RECONHECIMENTO DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA NA INTERNET E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS BIG TECHS

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A ATIVIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO "INFLUENCIADORES DIGITAIS" E "GAMERS", QUANDO MONETIZADA OU VINCULADA A METAS DE PRODUTIVIDADE, CONFIGURA TRABALHO INFANTIL PROIBIDO (LISTA TIP, DECRETO Nº 6.481/2008). A INVISIBILIDADE ALGORÍTMICA NÃO AFASTA A NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO DE VALOR E A PROTEÇÃO INTEGRAL (ART. 227, CF). É URGENTE A SUPERACÃO DA DICOTOMIA "LAZER VS. TRABALHO" PARA COIBIR A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA MASCARADA POR ENTRETENIMENTO. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DAS PLATAFORMAS E DOS REPRESENTANTES LEGAIS, COM A APLICAÇÃO IMEDIATA DA CONVENÇÃO 182 DA OIT E A MEDIAÇÃO JUDICIAL PARA GARANTIR O DIREITO AO NÃO TRABALHO NA INFÂNCIA.

Autor(es)/ Instituição MARIA APARECIDA NORCE FURTADO, LORENA DE MELLO REZENDE COLNAGO

Defensor(a) LORENA DE MELLO REZENDE COLNAGO

21. TRABALHO PROTEGIDO – LIMITES CONVENCIONAIS E CONSTITUCIONAIS DO TRABALHO INFANTIL – ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULOS DE DUAS RODAS

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido

Status Aprovada Conamat

Tipo Individual

EMENTA O TRABALHO DECENTE, CONCEITO DESENVOLVIDO PELA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, CONSTITUI PARÂMETRO INTERPRETATIVO ESTRUTURANTE DA ORDEM CONSTITUCIONAL TRABALHISTA BRASILEIRA EM ESPECIAL AS CONVENÇÕES 138 E 182 EM COTEJO COM OS ARTIGOS 7º E 227 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, A PROTEÇÃO AO TRABALHO DA CRIANÇA E DO JOVEM INTEGRA O NÚCLEO DE PROTEÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DOS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO. DIANTE DA EXTREMA GRAVIDADE DA VIOLAÇÃO E DE SUA NATUREZA DE ILÍCITO CONTRA DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS, IMPÕE-SE RECONHECER URGENTE PROTEÇÃO E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL PARA O TRABALHO DE PESSOAS ENTRE 16 E 18 ANOS, MAS TAMBÉM DO JOVEM ATÉ OS 21 ANOS, EM BICICLETAS E MOTOS, NOS MOLDES DA LEI Nº 12.009/2009.

Autor(es)/ Instituição LORENA DE MELLO REZENDE COLNAGO

Defensor(a) LORENA DE MELLO REZENDE COLNAGO

22. Dignidade do trabalhador e proteção de dados na Justiça do Trabalho: a pseudonimização do reclamante como medida de prevenção à discriminação

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido

Status Aprovada Conamat

Tipo Individual

EMENTA A PUBLICIDADE IRRESTRITA DOS PROCESSOS TRABALHISTAS, NO AMBIENTE DIGITAL, TEM PERMITIDO A FORMAÇÃO DE “LISTAS SUJAS” DE TRABALHADORES, CONVERTENDO O EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO EM FATOR DE DISCRIMINAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. A IDENTIFICAÇÃO NOMINAL NAS CONSULTAS PÚBLICAS VIABILIZA PRÁTICAS EXCLUDENTES INCOMPATÍVEIS COM A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E COM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS COMO DIREITO FUNDAMENTAL. A PSEUDONIMIZAÇÃO DOS DADOS DOS RECLAMANTES É MEDIDA QUE SE JUSTIFICA PARA ASSEGURAR TRANSPARÊNCIA SEM PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL COMO INSTRUMENTO DE DISCRIMINAÇÃO, CONFORME ART. 5º, LXXIX, DA CF/88, E DO ART. 21 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Autor(es)/ Instituição SIMONE MEDEIROS JALIL

23. Formação continuada da magistratura trabalhista. Diversidade sexual e de gênero. Letramento obrigatório. Sistema Integrado de Formação da Magistratura do Trabalho. ENAMAT.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A ANAMATRA DEVERÁ ATUAR JUNTO À ENAMAT PARA O ESTABELECIMENTO DE CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL OBRIGATÓRIA DESTINADA AO LETRAMENTO EM DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIAPN+, NO ÂMBITO DO SISTEMA INTEGRADO DE FORMAÇÃO DA MAGISTRATURA DO TRABALHO, COMO POLÍTICA INSTITUCIONAL PERMANENTE DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO JURISDICIONAL EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO.

Autor(es)/ Instituição Comissões da Anamatra

Defensor(a) ANDRE GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA

24. Pessoas trans e travestis. Banheiros e espaços coletivos. Identidade de gênero. Regulamentação. CNJ e CSJT.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A ANAMATRA DEVERÁ ATUAR JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E AO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA A EDIÇÃO DE NORMATIVO QUE ASSEGURE, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE JUSTIÇA, O DIREITO DE PESSOAS TRANS E TRAVESTIS AO USO DE BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ESPAÇOS COLETIVOS CONFORME SUA IDENTIDADE DE GÊNERO AUTOPERCEBIDA, COM PREVISÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO.

Autor(es)/ Instituição Comissões da Anamatra

Defensor(a) RONALDO DA SILVA CALLADO

25. Magistratura do trabalho. Diversidade. Comissões temáticas LGBTQIAPN+. Amatras. Campanha associativa.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A ANAMATRA DEVERÁ PROMOVER CAMPANHA ASSOCIATIVA JUNTO ÀS ASSOCIAÇÕES DE MAGISTRADOS DO TRABALHO PARA A INSTITUIÇÃO DE DIRETORIAS OU COMISSÕES TEMÁTICAS VOLTADAS À PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE MAGISTRADAS E MAGISTRADOS LGBTQIAPN+, ASSEGURANDO A PROTEÇÃO DE SUA INTEGRIDADE E DIREITOS PERSONALÍSSIMOS, BEM COMO O FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO COLETIVA E DO MONITORAMENTO DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE DIVERSIDADE NO ÂMBITO DA MAGISTRATURA TRABALHISTA.

Autor(es)/ Instituição Comissões da Anamatra

Defensor(a) ANDRE GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA

26. Pessoas trans e travestis. Ação afirmativa. Contratos de prestação de serviços. Justiça do Trabalho. Cotas.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A ANAMATRA DEVERÁ ATUAR JUNTO AO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA A REGULAMENTAÇÃO E EXPANSÃO, NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO, DA RESERVA MÍNIMA DE 5% DAS VAGAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MULHERES TRANS E TRAVESTIS, COM PRIORIDADE PARA PRETAS E PARDAS, TRABALHADORAS DO SEXO E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL, COM PREVISÃO DE MEDIDAS DE PERMANÊNCIA NO EMPREGO, NOS TERMOS DO ART. 3º, § 1º, I, DO ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 11/2026.

Autor(es)/ Instituição Comissões da Anamatra

Defensor(a) RONALDO DA SILVA CALLADO

27. Trabalhadoras e trabalhadores LGBTQIAPN+. Direitos trabalhistas. Projetos de lei. Atuação legislativa. Diretoria de Assuntos Legislativos da ANAMATRA.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido

Status Aprovada Conamat

Tipo Individual

EMENTA A ANAMATRA DEVERÁ ORIENTAR SUA DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS A ACOMPANHAR, ANALISAR E APRESENTAR SUBSÍDIOS TÉCNICOS NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS RELATIVOS A PROJETOS DE LEI QUE VERSEM SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS DE PESSOAS LGBTQIAPN+, INCLUSIVE POR MEIO DA ELABORAÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS, PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E INTERLOCUÇÃO COM O CONGRESSO NACIONAL, VISANDO ASSEGURAR A CONFORMIDADE DAS PROPOSIÇÕES COM OS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DIGNO.

Autor(es)/ Instituição Comissões da Anamatra

Defensor(a) ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS

28. TRABALHO DO MIGRANTE. FGTS.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido

Status Aprovada Conamat

Tipo Aglutinada

EMENTA I - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL TEM A OBRIGAÇÃO DE LIBERAR O FGTS PARA A (O) MIGRANTE QUE TRABALHA EM CONTRATO TEMPORÁRIO, COMO O DE SAFRA, NO BRASIL, MESMO QUE NÃO POSSUA DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO EMITIDO NO BRASIL.

II - A JUSTIÇA DO TRABALHO É COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÃO OU PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA CUJO OBJETO SEJA A LIBERAÇÃO DE VALORES DO FGTS PELA CEF, EM QUE FIGURE COMO PARTE AUTORA PESSOA MIGRANTE QUE NÃO POSSUA DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO EMITIDO NO BRASIL.

Autor(es)/ Instituição ANDREA CRISTINA DE SOUZA HAUS WALDRIGUES, PATRICIA PEREIRA DE SANTANNA, PATRICIA PEREIRA DE SANTANNA, ANDREA CRISTINA DE SOUZA HAUS WALDRIGUES

29. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDA PROTETIVA DE AFASTAMENTO DO TRABALHO. TEMA 1370/STF. DEVER DE DILIGÊNCIA INTEGRAL.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido

Status Aprovada Conamat

Tipo Individual

EMENTA LEI MARIA DA PENHA. MEDIDA PROTETIVA DE AFASTAMENTO DO TRABALHO. TEMA 1370/STF. DEVER DE DILIGÊNCIA INTEGRAL. NOTIFICAÇÃO EX OFFICIO AO INSS E AO EMPREGADOR. REDE DE PROTEÇÃO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ANALOGIA AO FLUXO DE RESGATE DO TRABALHO ESCRAVO. PROTEÇÃO EFETIVA INDEPENDENTE DE REQUERIMENTO DA VÍTIMA. PROPOSTA DE CRIAÇÃO, PELA ANAMATRA, DE UMA REDE DE PROTEÇÃO À VÍTIMA DE MODO A GERAR NOTIFICAÇÕES COMPULSÓRIAS E AUTOMÁTICAS AO INSS E AO EMPREGADOR, POR PARTE DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA DEFERIR A MEDIDA PROTETIVA.

Autor(es)/ Instituição PATRICIA PEREIRA DE SANTANNA, CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO

30. PROGRAMA TJC. PERSPECTIVA ANTIDISCRMINATÓRIA. POLÍTICA INSTITUCIONAL ESTRATÉGICA DE EDUCAÇÃO.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido

Status Aprovada Conamat

Tipo Individual

EMENTA PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA. EDUCAÇÃO EM DIREITOS. PERSPECTIVA ANTIDISCRIMINATÓRIA. FORMAÇÃO CIDADÃ. A ANAMATRA FORTALECERÁ E VALORIZARÁ O PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA COMO POLÍTICA INSTITUCIONAL ESTRATÉGICA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS, COM ÊNFASE NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO, NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E À DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO, CONTRIBUINDO PARA A TRANSFORMAÇÃO CULTURAL E A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E INCLUSIVA.

Autor(es)/ Instituição Comissões da Anamatra

Defensor(a) ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS

31. PROGRAMA TJC. EDUCAÇÃO EM DIREITOS TRABALHISTAS E PROTEÇÃO SOCIAL.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA. EDUCAÇÃO EM DIREITOS TRABALHISTAS E PROTEÇÃO SOCIAL. A ANAMATRA DEVERÁ FORTALECER E AMPLIAR O TJC COMO INSTRUMENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TRABALHO PROTEGIDO, DIREITOS TRABALHISTAS E CONTRAPRESTAÇÕES DO ESTADO, PROMOVENDO FORMAÇÃO CIDADÃ E PREVENÇÃO CONTRA A PRECARIZAÇÃO LABORAL, EM ESPECIAL DIANTE DO CRESCIMENTO DO EMPREENDEDORISMO E DE NOVAS FORMAS DE TRABALHO, NÃO PREVISTAS NA CLT.

Autor(es)/ Instituição Comissões da Anamatra

Defensor(a) ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS

32. Competência Ampliada da Justiça do Trabalho na Justiça Itinerante

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A JUSTIÇA ITINERANTE, INSTITUÍDA PELA EC 45/2004 E REGULADA PELA RES. CNJ 460/2022 E RES. CSJT 428/2025 (PNJIID), VISA SUPERAR BARREIRAS DE ACESSO À JURISDIÇÃO PARA POPULAÇÕES VULNERÁVEIS, COM PRINCÍPIOS DE JURISDIÇÃO AMPLA E UNIVERSALIDADE (ART. 2º, I E III, CNJ; ART. 3º, I, CSJT). NA JUSTIÇA DO TRABALHO, VOCACIONADA A CONFLITOS LABORAIS, DEFENDE-SE A AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA MATERIAL EM AÇÕES ITINERANTES: PROCESSAR/JULGAR/EXECUTAR DEMANDAS SOBRE DISPÊNDIO DE FORÇA DE TRABALHO, INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA DO VÍNCULO (CIVIL/ADMINISTRATIVO), PRESERVANDO RAZOABILIDADE E EFETIVIDADE (ART. 5º, XXXV, CF).

Autor(es)/ Instituição ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

33. Trabalho de igual valor. Convenção 100 da OIT.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA O PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO ENTRE HOMENS E MULHERES, ESTABELECIDO PELA CONVENÇÃO 100 DA OIT, APLICA-SE A TODA CLASSE TRABALHADORA, ABRANGENDO TANTO NACIONAIS, QUANTO ESTRANGEIROS, EM TODOS OS SETORES DA ECONOMIA, SEJAM PÚBLICOS OU PRIVADOS, FORMAIS OU INFORMAIS.

Autor(es)/ Instituição MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Defensor(a) PATRICIA PEREIRA DE SANTANNA

34. Ciberespaço e ambiente de trabalho

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA O CIBERESPAÇO, QUANDO UTILIZADO EM FUNÇÃO DO TRABALHO, É MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, POSSUINDO O EMPREGADO DIREITO A PROTEÇÃO EM FACE DOS RISCOS PSICOSSOCIAIS, ERGONÔMICOS DIGITAIS E INFORMACIONAIS.

Autor(es)/ Instituição DESIRRE DORNELES DE AVILA BOLLMANN

35. GESTÃO ALGORÍTMICA. ÔNUS DA PROVA

Comissão Comissão 2: Inteligência artificial e a Justiça do Trabalho
Status Aprovada Conamat
Tipo Aglutinada

EMENTA GESTÃO VIA ALGORITMO E ÔNUS DA PROVA. DEMONSTRADA A GESTÃO VIA ALGORITMO, A APTIDÃO PARA A PROVA RECAI SOBRE A EMPRESA, DETENTORA DO CONTROLE DO CÓDIGO E DO REPOSITÓRIO DE DADOS, DE SORTE QUE A OPACIDADE DOS SISTEMAS NÃO PODE BENEFICIAR O TOMADOR DE SERVIÇOS, IMPONDO-SE A INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO QUANTO AOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS, AVALIAÇÃO, BLOQUEIO OU DESLIGAMENTO (ART. 818, §1º, DA CLT E ART. 373, §1º, DO CPC); NESSE CENÁRIO, A RECUSA DE EXIBIÇÃO DE PARÂMETROS SOB PRETEXTO DE SEGREDO COMERCIAL AUTORIZA A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 400 DO CPC), A FIM DE ASSEGURAR QUE A EFICIÊNCIA TECNOLÓGICA NÃO SUBVERTA O HUMANISMO E A PROTEÇÃO SOCIAL DO TRABALHO.

Autor(es)/ Instituição CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO, SIMONE SOARES BERNARDES

Defensor(a) SIMONE SOARES BERNARDES

36. DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA E INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO

Comissão Comissão 2: Inteligência artificial e a Justiça do Trabalho
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA EM RAZÃO DA OPACIDADE DOS SISTEMAS INTELIGENTES, A JUSTIÇA DO TRABALHO DEVE APLICAR A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA SEMPRE QUE HOVER INDÍCIOS DE EXCLUSÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS (RAÇA, GÊNERO, IDADE OU DEFICIÊNCIA) POR SISTEMAS DE IA. CABE AO EMPREGADOR APRESENTAR A AUDITORIA DE VIÉS E EXPLICAR A LÓGICA DECISÓRIA DO ALGORITMO. CASO A EMPRESA SE RECUSE SOB ALEGAÇÃO DE "SEGREDO DE NEGÓCIO", DEVE-SE PRESUMIR A EXISTÊNCIA DO TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO, PRIVILEGIANDO-SE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM DETRIMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SOFTWARE.

Autor(es)/ Instituição ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

37. Discriminação algorítmica na contratação ao emprego

Comissão Comissão 2: Inteligência artificial e a Justiça do Trabalho
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA NA CONTRATAÇÃO AO EMPREGO. USO ABUSIVO DE TÉCNICAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. É VEDADA A DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA PELO USO DE TÉCNICAS E DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SELEÇÃO DE EMPREGO DESTINADAS À ELABORAÇÃO DE PERFIS (AFETIVOS, SENTIMENTAIS, PSICOLÓGICOS E/OU COMPORTAMENTAIS) E À PREDIÇÃO DE CONDUTAS E COMPORTAMENTOS FUTUROS.

Autor(es)/ Instituição GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

38. PODER DIRETIVO E GESTÃO POR ALGORITMOS

Comissão Comissão 2: Inteligência artificial e a Justiça do Trabalho
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA O PODER DIRETIVO MEDIADO POR ALGORITMOS DEVE RESPEITAR O "DEVIDO PROCESSO DIGITAL". O TRABALHADOR TEM O DIREITO DE ENTENDER, EM TEMPO HÁBIL, COMO O SISTEMA INFLUENCIA SUA JORNADA, DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS E GANHOS. O EMPREGADOR TEM O DEVER DE DESENHAR SISTEMAS QUE PERMITAM A CONTESTAÇÃO HUMANA EFETIVA, E NÃO APENAS FORMULÁRIOS AUTOMÁTICOS. TODA DECISÃO AUTOMATIZADA QUE IMPACTE A VIDA DO TRABALHADOR (COMO SANÇÕES DISCIPLINARES OU PERDA DE METAS) DEVE SER FUNDAMENTADA E PASSÍVEL DE CORREÇÃO POR UM SUPERVISOR HUMANO, SOB PENA DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO À DIGNIDADE (ART. 1º, III, E 5º, LIV, CF).

Autor(es)/ Instituição ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

39. Decisões automatizadas e devido processo. Transparência.

Comissão Comissão 2: Inteligência artificial e a Justiça do Trabalho
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 5º, LIV E LV, 1º, III, E 7º DA CONSTITUIÇÃO, BEM COMO NO ART. 20 DA LEI 13.709/2018 (LGPD), DECISÕES AUTOMATIZADAS QUE IMPACTEM ADMISSÃO, REMUNERAÇÃO, AVALIAÇÃO, BLOQUEIO OU DISPENSA EXIGEM TRANSPARÊNCIA QUANTO AOS CRITÉRIOS UTILIZADOS E ASSEGURAM DIREITO À REVISÃO HUMANA EFETIVA.

Autor(es)/ Instituição CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO, ANDREA CRISTINA DE SOUZA HAUS WALDRIGUES

40. Mudanças Climáticas e Justiça Social: a incorporação de práticas sustentáveis pela Anamatra

Comissão Comissão 3 e 4: Mudanças climáticas e justiça social - Garantias e prerrogativas
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA MUDANÇAS CLIMÁTICAS E JUSTIÇA SOCIAL. SUSTENTABILIDADE INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO E DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS. PROGRAMA JUSTIÇA CARBONO ZERO E PACTO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO PELA SUSTENTABILIDADE. INTEGRAÇÃO DOS EIXOS AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA NA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA. PAPEL DA ANAMATRA NA DIFUSÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS. PROPOSIÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS CONCRETAS COMPATÍVEIS COM SUA NATUREZA JURÍDICA, VOLTADAS À REDUÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS, PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL.

Autor(es)/ Instituição PRISCILA ROCHA MARGARIDO MIRAULT, ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS

Defensor(a) ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS

41. Adequação da regulamentação da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) ao entendimento do CNJ: vedação à restrição por critérios temporais não previstos em lei.

Comissão Comissão 3 e 4: Mudanças climáticas e justiça social - Garantias e prerrogativas
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO (GECJ). LEI Nº 13.095/2015. ENTENDIMENTO DO CNJ. LIMITES DO PODER REGULAMENTAR DO CSJT. IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE RESTRIÇÕES NÃO PREVISTAS EM LEI. EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. INCOMPATIBILIDADE NORMATIVA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSJT Nº 155/2015. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E COERÊNCIA SISTÊMICA.

Autor(es)/ Instituição PRISCILA ROCHA MARGARIDO MIRAULT, MAURO ELVAS FALCAO CARNEIRO

42. Flexibilização dos efeitos do cumprimento das metas nacionais do CNJ em períodos de crises excepcionais

Comissão Comissão 3 e 4: Mudanças climáticas e justiça social - Garantias e prerrogativas
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA METAS NACIONAIS DO CNJ. FIXAÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. REGIME DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE NO ÂMBITO DO CSJT. CRISES SANITÁRIAS, AMBIENTAIS E SOCIAIS. IMPOSSIBILIDADE FÁTICA DE CUMPRIMENTO EM PADRÕES ORDINÁRIOS. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DOS EFEITOS ADMINISTRATIVOS E REMUNERATÓRIOS. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, ISONOMIA E SEGURANÇA JURÍDICA.

Autor(es)/ Instituição PRISCILA ROCHA MARGARIDO MIRAULT, MAURO ELVAS FALCAO CARNEIRO

43. A REPRESENTATIVIDADE E AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Comissão Comissão 3 e 4: Mudanças climáticas e justiça social - Garantias e prerrogativas
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DE MAGISTRADOS NÃO DESTOA DOS CRITÉRIOS DO ARTIGO 519 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, QUE DEVE SER APLICADO POR ANALOGIA ÀS ASSOCIAÇÕES DE MAGISTRADOS E OUTROS AGENTES ESSENCIAIS À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. A TENTATIVA DE CAPTURAR AS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, FRAGILIZANDO O CONCEITO DE ASSOCIAÇÃO MAIS REPRESENTATIVA E COMPROMETENDO AS ESTRATÉGIAS DE REPRESENTAÇÃO, ASSEMELHA-SE A ATO ANTI-SINDICAL. O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM UTILIZAR OS FILTROS SOCIOLÓGICOS, ECONÔMICOS E JURÍDICOS PRESENTES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA EVITAR A PARTICIPAÇÃO DE "SINDICATOS AMARELOS" NO PROCESSO INSTITUCIONAL E NEGOCIAL.

Autor(es)/ Instituição MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

44. TRABALHO PROTEGIDO. MAGISTRADAS GESTANTES E LACTANTES. NÚCLEOS DE APOIO. ADEQUAÇÃO DO VOLUME DE TRABALHO

Comissão Comissão 3 e 4: Mudanças climáticas e justiça social - Garantias e prerrogativas
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA MAGISTRADAS GESTANTES E LACTANTES. NÚCLEOS DE APOIO. ADEQUAÇÃO DO VOLUME DE TRABALHO. LICENÇA-MATERNIDADE E AMAMENTAÇÃO. PROPÕE-SE QUE A ANAMATRA ATUE JUNTO AO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA NORMATIZAR A CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DE APOIO ÀS MAGISTRADAS GESTANTES E LACTANTES NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO, GARANTINDO COOPERAÇÃO ENTRE UNIDADES JUDICIÁRIAS, ADEQUAÇÃO DO VOLUME DE TRABALHO, PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DA MÃE E DO NASCITURO, PROMOVEDO EQUIDADE DE GÊNERO E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES.

Autor(es)/ Instituição Comissões da Anamatra

Defensor(a) DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

45. MAGISTRADAS. MATERNIDADE. FERTILIZAÇÃO. CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO.

Comissão Comissão 3 e 4: Mudanças climáticas e justiça social - Garantias e prerrogativas
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA MAGISTRADAS. MATERNIDADE. FERTILIZAÇÃO. CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO. TELETRABALHO. PROPÕE-SE QUE A ANAMATRA ATUE JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PARA QUE O PERÍODO EM QUE A MAGISTRADA REALIZA TRATAMENTO E PROCEDIMENTOS DE FERTILIZAÇÃO SEJA RECONHECIDO COMO HIPÓTESE DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO, GARANTINDO TELETRABALHO OU REGIMES DIFERENCIADOS, PRESERVANDO A SAÚDE FÍSICA E EMOCIONAL, A IGUALDADE MATERIAL DE GÊNERO E O PLENO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES JURISDICIONAIS.

Autor(es)/ Instituição Comissões da Anamatra

Defensor(a) SANDRA C. Z. CEMBRANELI CORREIA

46. MAGISTRADAS. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO. PROTEÇÃO À INFÂNCIA.

Comissão Comissão 3 e 4: Mudanças climáticas e justiça social - Garantias e prerrogativas
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A RESOLUÇÃO 343 DO CNJ INSTITUI CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE MATERIAL NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO. A RESOLUÇÃO 540 DO CNJ, POR SUA VEZ, ESTABELECE POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PARIDADE DE GÊNERO NA MAGISTRATURA, RECONHECENDO A NECESSIDADE DE ENFRENTAR DESIGUALDADES ESTRUTURAIS NA CARREIRA, EM CONSONÂNCIA COM OS ARTS. 5º, I, E 3º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NESSE CONTEXTO, A MATERNIDADE NA PRIMEIRA INFÂNCIA CONSTITUI FATOR RELEVANTE DE ASSIMETRIA PROFISSIONAL. EM UMA SOCIEDADE DIGITAL, PROPÕE-SE A INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO PARA ADMITIR O TELETRABALHO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO, DE FORTALECIMENTO DAS MAGISTRADAS NA CARREIRA E DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA (ARTS. 6º E 227 DA CF).

Autor(es)/ Instituição Comissões da Anamatra

Defensor(a) ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS

47. O Controle de Convencionalidade como Dever da Magistratura Trabalhista na Regulação da Inteligência Artificial e na Promoção da Transição Climática Justa

Comissão Comissão 2: Inteligência artificial e a Justiça do Trabalho
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE, EXERCIDO PELA MAGISTRATURA TRABALHISTA COM BASE NAS NORMAS FUNDAMENTAIS DA OIT, É UM INSTRUMENTO JURÍDICO LEGÍTIMO E ESSENCIAL PARA A REGULAÇÃO DOS IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PARA A PROMOÇÃO DE UMA TRANSIÇÃO CLIMÁTICA JUSTA. COMPETE AO JUIZ DO TRABALHO, NO CASO CONCRETO, APLICAR AS CONVENÇÕES RATIFICADAS PELO BRASIL PARA COIBIR A DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA, PROTEGER A SAÚDE MENTAL FRENTE À VIGILÂNCIA DIGITAL E ASSEGURAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE TRABALHO DECENTE PARA OS TRABALHADORES AFETADOS PELAS TRANSFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS E AMBIENTAIS.

Autor(es)/ Instituição GUILHERME MAGNO MARTINS DE SOUZA

Defensor(a) GUILHERME MAGNO MARTINS DE SOUZA

48. Garantias da Magistratura e Independência Judicial: proteção frente a pressões institucionais e midiáticas e a comunicação jurisdicional qualificada como condição de efetividade dos direitos fundamentais

Comissão Comissão 3 e 4: Mudanças climáticas e justiça social - Garantias e prerrogativas
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA GARANTIAS DA MAGISTRATURA. INDEPENDÊNCIA JUDICIAL. DIMENSÃO MATERIAL. PRESSÕES INSTITUCIONAIS E MIDIÁTICAS. ASSÉDIO INSTITUCIONAL. COMUNICAÇÃO JURISDICIONAL QUALIFICADA. EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. A INDEPENDÊNCIA JUDICIAL, COMO GARANTIA DA SOCIEDADE, DEMANDA PROTEÇÃO CONTRA FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE CONSTRANGIMENTO, INCLUSIVE AQUELAS DECORRENTES DE POLÍTICAS DE PRODUTIVIDADE E DE PRESSÕES MIDIÁTICAS DESCONTEXTUALIZADAS. NECESSIDADE DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE MECANISMOS DE PROTEÇÃO E DE COMUNICAÇÃO JURISDICIONAL ACESSÍVEL, CONTEXTUALIZADA E SOCIALMENTE SIGNIFICATIVA, CAPAZ DE EVIDENCIAR OS IMPACTOS CONCRETOS DAS DECISÕES JUDICIAIS NA VIDA DAS PESSOAS.

Autor(es)/ Instituição ANGELA MARIA KONRATH, ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI

Defensor(a) ANGELA MARIA KONRATH

49. DESINFORMAÇÃO SOBRE A POLÍTICA REMUNERATÓRIA DA MAGISTRATURA: NECESSIDADE DE ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL DE COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA

Comissão Comissão 3 e 4: Mudanças climáticas e justiça social - Garantias e prerrogativas
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA PESQUISAS CIENTÍFICAS DEMONSTRAM QUE A COBERTURA MIDIÁTICA OPERA POR SELEÇÃO DE ENQUADRAMENTO E PRODUZ DOIS EFEITOS: REDUZ A CONFIANÇA INSTITUCIONAL E DETERIORA A SAÚDE MENTAL DOS MAGISTRADOS, PARA OS QUAIS O NÃO RECONHECIMENTO SOCIAL É ESTRESSOR DIRETO. APESAR DOS ESFORÇOS DA CATEGORIA, A COMUNICAÇÃO TRADICIONAL NÃO TEM REVERTIDO ESSE QUADRO NUM AMBIENTE TRANSFORMADO POR REDES SOCIAIS E DESINFORMAÇÃO. A MAGISTRATURA CONHECE ESSE AMBIENTE, POIS JULGA CASOS DE DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA E *FAKE NEWS*, MAS NÃO MOBILIZOU ESSE CONHECIMENTO A FAVOR DA CAUSA PÚBLICA QUE DEFENDE. A ANAMATRA DEVE, OBSERVADA A SUA CAPACIDADE FINANCEIRA, CONTRATAR PROFISSIONAIS EM COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA E *ADVOCACY* BASEADO EM EVIDÊNCIAS, COM ESTRATÉGIA QUE ENQUADRE A REMUNERAÇÃO JUDICIAL COMO VARIÁVEL DE GOVERNANÇA PÚBLICA E NÃO COMO INTERESSE DE CATEGORIA.

Autor(es)/ Instituição CAMILA LEAL LIMA

50. A DESIGUALDADE ALGORÍTMICA E O ESVAZIAMENTO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO: A URGÊNCIA DE UMA RECONFIGURAÇÃO NORMATIVA

Comissão Comissão 2: Inteligência artificial e a Justiça do Trabalho
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA DIREITO DO TRABALHO. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E GESTÃO ALGORÍTMICA DO TRABALHO. DESIGUALDADE. ESVAZIAMENTO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO. A UTILIZAÇÃO DE ALGORITMOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA GESTÃO DO TRABALHO INTENSIFICA A DESIGUALDADE E CONTRIBUI PARA O ESVAZIAMENTO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO. A SUBORDINAÇÃO ALGORÍTMICA, CARACTERIZADA POR CONTROLE AUTOMATIZADO, OPACIDADE DECISÓRIA E ASSIMETRIA INFORMACIONAL, DEVE SER RECONHECIDA COMO FORMA CONTEMPORÂNEA DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. INDISPENSÁVEL A GARANTIA DE TRANSPARÊNCIA, DIREITO À EXPLICAÇÃO, REVISÃO HUMANA DAS DECISÕES E RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA DOS AGENTES ENVOLVIDOS, A FIM DE PRESERVAR A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO JURÍDICA NA ERA DIGITAL.

Autor(es)/ Instituição EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS MINHARRO

51. COLONIALISMO DIGITAL COMO O NOVO PARADIGMA DE DOMINAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO

Comissão Comissão 2: Inteligência artificial e a Justiça do Trabalho
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E COLONIALISMO DIGITAL. A EXPANSÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, CONTROLADA POR GRANDES CORPORações DO NORTE GLOBAL, NÃO É NEUTRA, MAS ESTRUTURA NOVA FORMA DE DOMINAÇÃO, O COLONIALISMO DIGITAL. NO MUNDO DO TRABALHO, INTENSIFICA A PRECARIZAÇÃO, A EXTRAÇÃO DE DADOS E A INVISIBILIZAÇÃO DO TRABALHO NO SUL GLOBAL. DEFENDE-SE A NECESSIDADE DE REGULAÇÃO ORIENTADA POR DIREITOS HUMANOS, COM PROMOÇÃO DA SOBERANIA TECNOLÓGICA, TRANSPARÊNCIA ALGORÍTMICA E PROTEÇÃO DO TRABALHO DIGITAL. SEM TAIS LIMITES, A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA CONVERTE-SE EM INSTRUMENTO DE REPRODUÇÃO DAS DESIGUALDADES HISTÓRICAS E DE APROFUNDAMENTO DA SUBORDINAÇÃO GLOBAL.

Autor(es)/ Instituição EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS MINHARRO

52. CAMPANHA NACIONAL PARA FORMAÇÃO DO "JUIZ DO TRABALHO INTERAMERICANO": CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A PROTEÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA CAMPANHA NACIONAL PARA FORMAÇÃO DO "JUIZ DO TRABALHO INTERAMERICANO": DEVER *EX OFFICIO* DE CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE NA ANÁLISE DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. APLICAÇÃO DA CADH (ART. 1.1) E PRECEDENTES VINCULANTES DA CORTE IDH (AGUADO ALFARO VS. PERU; LAGOS DEL CAMPO VS. PERU; OC-27/21). INCOMPATIBILIDADE DA VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA (ARTS. 9º/10 DO CPC) COM A OMISSÃO DO CONTROLE CONVENCIONAL: RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO ESTADO (ART. 27 DA CONVENÇÃO DE VIENA). PROTOCOLO PROCEDIMENTAL: ALERTA CONVENCIONAL E CONTRADITÓRIO SUBSTANCIAL. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO SUPORTE PARA TRADUÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E DIFUSÃO DE JURISPRUDÊNCIA INTERAMERICANA. PROPOSTA DE LIDERANÇA INSTITUCIONAL DA ANAMATRA.

Autor(es)/ Instituição MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

53. Supervisão e controle humano das decisões essenciais na relação de trabalho

Comissão Comissão 2: Inteligência artificial e a Justiça do Trabalho
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA LIMITES AO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO. NECESSIDADE DE, NO MÍNIMO, HAVER SUPERVISÃO HUMANA. O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO REQUER, NO MÍNIMO, A EXISTÊNCIA DE SUPERVISÃO HUMANA. ASSIM, QUALQUER DECISÃO AUTOMATIZADA, SEM A PARTICIPAÇÃO HUMANA, QUE AFETE SUBSTANCIALMENTE AS RELAÇÕES DE TRABALHO – INCLUSIVE PENALIDADES, DISPENSA, GESTÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO DO TRABALHADOR – NÃO PRODUZ EFEITOS LEGAIS, SENDO NULA DE PLENO DIREITO.

Autor(es)/ Instituição GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

54. SUBORDINAÇÃO ALGORÍTIMICA E ARTIGOS 2º E 3º DA CLT

Comissão Comissão 2: Inteligência artificial e a Justiça do Trabalho
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA CONFORME FUNDAMENTO NOS ARTS. 2º, 3º E 6º DA CLT E NOS ARTS. 1º, III, E 7º DA CONSTITUIÇÃO, A GESTÃO ALGORÍTMICA CONFIGURA FORMA CONTEMPORÂNEA DE EXERCÍCIO DO PODER DIRETIVO, CARACTERIZANDO SUBORDINAÇÃO JURÍDICA QUANDO O TRABALHADOR ESTIVER INSERIDO EM SISTEMA DIGITAL QUE ORGANIZE, DISTRIBUA, MONITORE OU AVALIE SUA ATIVIDADE, AINDA QUE SEM SUPERVISÃO HUMANA DIRETA.

Autor(es)/ Instituição MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Defensor(a) PATRICIA PEREIRA DE SANTANNA

55. Uso indevido de gravações de audiências e poderes do magistrado no processo do trabalho

Comissão Comissão 3 e 4: Mudanças climáticas e justiça social - Garantias e prerrogativas
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A UTILIZAÇÃO E A DIVULGAÇÃO DE GRAVAÇÕES DE AUDIÊNCIAS JUDICIAIS PARA FINALIDADES ESTRANHAS AO PROCESSO, ESPECIALMENTE EM REDES SOCIAIS, CONFIGURAM DESVIO DE FINALIDADE E VIOLAÇÃO AOS DEVERES DE LEALDADE E COOPERAÇÃO PROCESSUAL, AUTORIZANDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO MAGISTRADO, INCLUSIVE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, A DETERMINAÇÃO DE CESSAÇÃO DA DIVULGAÇÃO E A COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DISCIPLINARES COMPETENTES. PROPÕE-SE O RECONHECIMENTO DESSES PODERES COMO EXPRESSÃO DO DEVER DE DIREÇÃO DO PROCESSO E DE PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE DA ATIVIDADE JURISDICIONAL.

Autor(es)/ Instituição RONALDO DA SILVA CALLADO

56. Divulgação de audiências em redes sociais e a necessidade de aperfeiçoamento normativo no processo do trabalho

Comissão Comissão 3 e 4: Mudanças climáticas e justiça social - Garantias e prerrogativas
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A DIVULGAÇÃO DE GRAVAÇÕES DE AUDIÊNCIAS JUDICIAIS EM REDES SOCIAIS, ESPECIALMENTE QUANDO REALIZADA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS (RESOLUÇÃO CNJ Nº 655/25) OU PARA FINALIDADES ESTRANHAS AO PROCESSO, CONFIGURA VIOLAÇÃO AOS DEVERES DE LEALDADE E COOPERAÇÃO PROCESSUAL, AO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E ÀS GARANTIAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PROPÕE-SE A ATUAÇÃO DA ANAMATRA NA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, ESPECIALMENTE PERANTE O CSJT E O CNJ, PARA O APERFEIÇOAMENTO NORMATIVO E A ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO USO INDEVIDO DE REGISTROS AUDIOVISUAIS DE ATOS PROCESSUAIS.

Autor(es)/ Instituição RONALDO DA SILVA CALLADO

57. Exposição vexatória de audiências e dano à função jurisdicional: possibilidade de tutela coletiva

Comissão Comissão 3 e 4: Mudanças climáticas e justiça social - Garantias e prerrogativas
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A DIVULGAÇÃO DE GRAVAÇÕES DE AUDIÊNCIAS JUDICIAIS EM REDES SOCIAIS, QUANDO REALIZADA DE FORMA VEXATÓRIA, DESCONTEXTUALIZADA OU COM FINALIDADE DE EXPOSIÇÃO INDEVIDA DOS PARTICIPANTES DO ATO, ULTRAPASSA A ESFERA INDIVIDUAL E ATINGE A PRÓPRIA INTEGRIDADE DA FUNÇÃO JURISDICIONAL, CARACTERIZANDO LESÃO A INTERESSES DE NATUREZA COLETIVA E APTA A ENSEJAR TUTELA INIBITÓRIA E REPARATÓRIA. PROPÕE-SE A ATUAÇÃO DAS ENTIDADES ASSOCIATIVAS DA MAGISTRATURA NA IDENTIFICAÇÃO DA REPERCUSSÃO INSTITUCIONAL DESSAS CONDUTAS E NA ARTICULAÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS, INCLUSIVE MEDIANTE PROVOCAÇÃO DOS ÓRGÃOS LEGITIMADOS À TUTELA COLETIVA E, QUANDO CABÍVEL, ATUAÇÃO PRÓPRIA.

Autor(es)/ Instituição RONALDO DA SILVA CALLADO
